



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4570-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	23
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	24
PRESIDÊNCIA.....	24
DIRETORIA GERAL.....	24
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	25
CENTRAL DE COMPRAS.....	25
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	25
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	26

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª escrivania criminal
Intimações aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 5001242-70.2013.827.2702

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Adson Gomes de Freitas

ADVOGADO: Dr. Denes Petherson Rocha Vieira – OAB/MA 7.646

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para no prazo de 05(cinco) dias apresentar alegações finais em forma de memoriais no feito supra, bem como para providenciar o cadastro no sistema e-proc, por onde o feito tramita eletronicamente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL nº 0000225-74.2019.827.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CLAUDIO ANTONIO BENTO DA SILVA

FINALIDADE: CITA a(s) acusada(s) CLAUDIO ANTONIO BENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido(a) aos 17/06/1995, filho de MARIA DE LURDES DA SILVA e MARCUS ANTONIO DA SILVA, sem documentos informados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 05 de agosto de 2019. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, em desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0001655-58.2019.827.2703- CHAVE: 388358048019, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS, em face de EDSON PEREIRA DA SILVA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido EDSON PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 27 de agosto de 2019. Eu, (ROBSON BARBOSA DE SOUSA), digitei.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0009951-31.2017.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor GUIMARÃES E MOURA LTDA (SOCRIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS)

Requerido RODOLFO PROPERCIO LIRA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença - evento 87: "...Ante o exposto, cumprido o comando da sentença, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DOMÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513 c/c art. 924, inciso II, todos do Código de Processo Civil edeclaro extinta esta fase procedimental. Sem honorários advocatícios nesta fase, uma vez que não houve resistência ao pagamento. Eventuais custas serão respondidas pelo requerido. Independente do trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, GUIMARÃES E MOURA LTDA, para levantamento da quantia de R\$ 1.478,99 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) e seus acréscimos, perfazendo a integralidade do valor penhorado no evento 70. FUNDAMENTO: a expedição do alvará para levantamento do valor antes do trânsito em julgado embasada quefaço no §1º do artigo 526, o qual autoriza o levantamento da

parte incontroversa quando o executado/devedor comparecer em juízo e oferecer o pagamento da dívida, comportamento este que resulta na preclusão lógica recursal..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA N. 0006337-47.2019.827.2706, proposta por PAULA LEMOS GUIMARAES GIFFONI - CPF: 31582801835 e JOAO CARLOS GUIMARAES GIFFONI FILHO - CPFn.89750373120, PARA ALTERAÇÃO DO REGIME DE CASAMENTO, contraíram matrimônio em 03 de novembro de 2006, sob o regime de comunhão parcial de bens, desejam, agora, em razão de atividades que individualmente empreendida manifestar a intenção de alterar o regime de bens do casamento, mas não se manter partilhar o monte que tornou-se comum em razão da comunhão parcial em vigor até que se altere o regime, devendo tomar ciência, inclusive, do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula de nº. 26759, digitei e conferi. Araguaína -TO, 12 de agosto de 2019. Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

1ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da AÇÃO DE RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO DE VALORES nº 5003653-74.2013.2706, proposta por LUCIANA COSTA MILHOMEM em desfavor de EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS, sendo o presente para CITAR a EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.214/0001-35, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo legal, na pessoa de seu representante legal, tudo em conformidade com o r. DESPACHO proferido no evento 60, DESPACHO: "(...) Destarte, objetivando imprimir celeridade ao feito, expeça-se edital de citação da parte supra referida, pelo prazo e na forma da lei. Intime-se e Cumpra-se. Em 15 de agosto de 2019. (ass.) Juiz Sergio Aparecido Paio" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (22/08/2019). Eu, Myllena Reis Arruda do Vale, Estagiária, que o digitei.

3ª vara cível **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0009221-83.2018.827.2706, proposta por PREMIUM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, em desfavor de ATALAIA SERVIÇOS DESEGUANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requeridas Sendo: ATALAIA SERVIÇOS DE SEGUANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CNPJ: 05310848000130, na pessoa do seu representante legal, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$ 6.929.23, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: 1º Despacho: "PROCESSO Nº0009221-83.2018.827.2706 Chave nº 808410753918 REQUERENTE: PREMIUM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA REQUERIDO: ATALAIA SERVIÇOS DE SEGUANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Rua Buenos Aires, 493, Setor Martins Jorge, Araguaína-TO, CEP: 77.817-530. DESPACHO A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (NCPC, art. 700). Cite-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial; caso o réu o cumpra, ficará isento de custas. CONSTE, ainda, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o "Título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC) Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do AR devidamente assinado pelo requerido (artigo 231 inciso I, do novo CPC) ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO CARTA DE CITAÇÃO. - Não será considerada válida a citação caso conste assinatura de terceiro; contudo, se o requerido apresentar defesa fica suprido o ato citatório." Último despacho: Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo

de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. Alvaro Nascimento cunha. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na formada lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 23 de agosto de 2019. Eu ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0017970-60.2016.827.2706

Acusado: JUNIOR MARTINS DA SILVA

Vítima: FLAVIA NASCIMENTO DE MOURA

Edital de intimação do denunciado JÚNIOR MARTINS DA SILVA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JÚNIOR MARTINS DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal; e para, com base no art. 386, VII, do CPP, ABSOLVÊ-LO no tocante ao delito previsto no art. 129, § 9º, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: COBRANÇA, Processo nº 0003871-48.2017.827.2707, chave para consulta nº 334186168217 no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: AUTO POSTO COIMBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.990.794/0001-25 e Requerido: DEGMAR ALVES PEDROSA, brasileiro devidamente inscrito no CPF sob o nº 218.132.481-68. E por este meio CITA-SE DEGMAR ALVES PEDROSA, brasileiro devidamente inscrito no CPF sob o nº 218.132.481-68, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias. Tudo nos termos do despacho, gerado no evento 116, prolatada nos autos supra a seguir transcrito: Tendo em vista que as tentativas de citação do requerido tornaram-se infrutíferas e, com base no art. 256 do NCPC, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do requerido citado por edital, a Defensoria Pública de Araguatins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intime-se o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo já deferido em dobro (artigo 186, CPC). Cumpra-se. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2019. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003474-52.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ALINE SAMARA BARROS DE SOUZA

Interditada: TEREZINHA ALVES DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a requerida TEREZINHA ALVES DE SOUSA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente ALINE SAMARA BARROS DE SOUZA como curador do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na

forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiária da gratuidade Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 27 de fevereiro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002308-19.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCO ALVES

Interditada: ONORINDA ALVES BRANDÃO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter a requerida ONORINDA ALVES BRANDÃO à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o autor, FRANCISCO ALVES, curador definitivo da requerida, a quem competirá a administração dos negócios e bens do requerido, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol da interditanda. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditando, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 21 de Janeiro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001783-03.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: CORACY DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LEAL

Interditado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), CORACY DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LEAL, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do interditando. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditando, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003306-50.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA ARCANGELA OLIVEIRA COSTA

Interditado: ELISEU SOARES DA COSTA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o (a) requerido (a) **ELISEU SOARES DA COSTA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **MARIA ARCANGELA OLIVEIRA COSTA** como curador (a) do (a) interditando para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil.

Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003837-39.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: THAINA SOARES DE ARAÚJO

Interditada: LAUDECI SOARES DE SOUSA

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter a requerida LAUDECI SOARES DE SOUSA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora, THAINÁ SOARES DE ARAÚJO, curadora definitiva da requerida LAUDECI SOARES DE SOUSA, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003959-52.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA

Interditado: MANOEL LOURENÇO DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o (a) requerido (a) **MANOEL LOURENÇO DA SILVA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA** como curador (a) do (a) interditando para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil.

Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição.

Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguaatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003297-88.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA FEITOSA

Interditado: ANTONIO AYRTON DA SILVA FEITOSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido ANTONIO AYRTON DA SILVA FEITOSA, já qualificado nos autos, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. Assim NOMEIO a requerente MARIA APARECIDA DA SILVA FEITOSA como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguaatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguaatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003682-36.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: EVA BUENO DE SOUSA

Interditado: MARIA DA CONCEIÇÃO BUENO DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o (a) requerido (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO BUENO SOUSA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **EVA BUENO DE SOUSA** como curador (a) do (a) interditando para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguaatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguaatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003870-97.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Interditado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a curatela do requerido **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**, para os atos da vida civil de natureza negocial apenas, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES** como curadora do interditando para todos os atos da vida civil de caráter negocial, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob

risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custo, por se tratar de beneficiária da gratuidade da Justiça. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 18 de junho de 2019. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000608-68.2018.827.2708

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA GUEDES ARAÚJO

REQUERIDO: NELICE DE ALMEIDA GUEDESMANOEL PEREIRA GUEDES

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, MM. Juiz Substituto auxiliar da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000608-68.2018.827.2708 , Ação de INTERDIÇÃO de MANOEL PEREIRA GUEDES e NELICE DE ALMEIDA GUEDES ARAÚJO , portador da CI RG Nº 1.259.525 SSP/GO, inscrito no CPF Nº 279.030.441-68, filho de Rosa Guedes da Cruz e Raimundo Pereira Guedes, portadora da CI RG Nº 843.198 SSP/TO, inscrita no CPF Nº 324.004.381-53, filha de Isabel Barbosa de Almeida e Manoel Antonio de Souza, ambos residentes na Rua 31 de Março, nº 135, Centro, Arapoema/TO, requerida por TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA GUEDES ARAÚJO, feito julgado procedente e decretada a interdição dos requeridos, portadores de demência senil , sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a requerente TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA GUEDES ARAÚJO . Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (03/06/2019). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Doutor ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0001067-70.2018.827.2708, Ação de Procedimento Comum Cível de CRISTINA DA SILVA SOUZA, portador(a) da CI RG Nº 1.102.070 SSP/TO, inscrita no CPF Nº 040.289.551-73, filha de LEOSMAR ARAÚJO DE SOUZA e IRANETE BARROSO DA SILVA, residente e domiciliado(a) no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por IRANETE BARROSO DA SILVA , feito julgado procedente e decretada a interdição do(a) Requerido(a), portador(a) de "Síndrome de Down", absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente IRANETE BARROSO DA SILVA . Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do(a) Curador(a). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos 26 de agosto de 2019 (26/08/2019). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Autos nº: 0000603-48.2015.827.2709

Pólo Ativo: Maria Clara Ferreira Alves, rep. por LIVIA FERREIRA DOS SANTOS

Pólo Passivo: ELICIANO ALVES

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Autos nº 0000603-48.2015.827.2709, movida por

Maria Clara Ferreira Alves, representada por LIVIA FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de ELICIANO ALVES. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 78, MANDOU CITAR o requerido ELICIANO ALVES, que se encontra em local incerto e não sabido, para que, NO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS, efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 3.896,32 (três mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), com as devidas atualizações, mais as parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de protesto e aplicação das medidas coercitivas necessárias para satisfação do crédito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, Vara Cível, 26 de agosto de 2019. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Ação de Guarda

Autos nº: 5000275-38.2012.827.2709

Pólo Ativo: EDIVALDO FRANCISCO DA CUNHA

Pólo Passivo: ELIVANIA DOS SANTOS MARTINS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, *FAZ SABER*, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Guarda, Autos nº 5000275-38.2012.827.2709, movida por EDIVALDO FRANCISCO DA CUNHA em desfavor de EDUARDO JUNIOR MARTINS DA CUNHA. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 20, MANDOU CITAR a requerida ELIVANIA DOS SANTOS MARTINS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (Art. 344 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, Vara Cível, 26 de Agosto de 2019. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

0000323-84.2014.827.2718 – AÇÃO PENAL DO DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: **ROBSON PALMEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Ourilândia do Norte/TO, nascido no dia 13 de março de 1991, RG n.º 1.092.697 SSP/TO e CPF n.º 048.034.871-54, filho de José Palmeira e de Ana Maria Palmeira, nos autos de ação penal nº 0000323-84.2014.827.2718, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado ROBSON PALMEIRA de todas as imputações que lhe são feitas, por não haver prova da existência do fato, nos termos do inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se no eproc, na forma do art. 389 do CPP. Expeça-se intimação pessoal, por mandado ou carta precatória, conforme o caso, ao sentenciado, e caso não localizado, por edital, com ciência eletrônica à defesa e ao Ministério Público. Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade, porém antes certificar o início e o fim dos respectivos prazos e a apresentação de contrarrazões. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Filadélfia- TO, aos 20 de fevereiro de 2019. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de Direito em substituição automática”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto 2019. Eu, ____ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

2ª vara cível

Boletins de expediente

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/2019

1. AUTOS nº. 5000665-64.2010.827.2713

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FLAVIANA MAGNA DE S. ROCHA

EXECUTADO: OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

INTIMAÇÃO/EXECUTADO: INTIMO a parte requerida OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de

custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Colinas do Tocantins, 2º Vara Cível, aos 28 de agosto de 2019.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000344-93.2019.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido aos 08/03/1952, na cidade de Pium/TO, inscrito no RG de nº 1.259.464 SSP/TO, CPF de nº 242.586.791-00, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 129, § 9º, do Código Penal c/c com art. 7º, inciso I, da Lei nº11.340/06**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 27 de agosto de 2019. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº0002848-09.2018.827.2715, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a): **JOAQUIM PIRES CALASSA NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, filho de Inácia Maria Pires e Júlio Pires Calassa, nascido aos 24/10/1955. Atualmente estando em local incerto e não sabido, por infração do art. 218- B, § 2º, inciso I (por duas vezes) do Código Penal, delitos praticados na forma do art. 69, "caput", do mesmo Código. Conforme consta dos autos, ficando **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 27 de agosto de 2019. JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001699-38.2019.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente **IVALDO ENEIDE APARECIDO DA SILVA E EVILANNE FRANCA DA SILVA** e Requerido **HAGAHUS ARAÚJO E SILVA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os terceiros interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 de agosto de 2019. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 0000077-15.2019.827.2718: **Ação:** de Alimentos: **Requerente:** MATEUS HYAGO SANTOS FACHINELLO e ROSINEIDE DA COSTA SANTOS: **Advogado:** Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (DP) DP9000353: **Requerido:** LURDES FACHINELLO e HENRIQUE FACHINELLO: O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA—Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Filadélfia—Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Alimentos registrada sob o n. 0000077-15.2019.827.2718, na qual figura como requerente MATEUS HYAGO SANTOS FACHINELLO e ROSINEIDE DA COSTA SANTOS e por meio deste, CITA-SE, LURDES FACHINELLO e HENRIQUE FACHINELLO, ambos, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados no POVOADO SUBSETE, município de SANTA HELENA/PR, CEP: 85892-000, de endereço desconhecido, com prazo de 20 (vinte) dias em duas publicações distintas

com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico com subsequente associação da Defensoria Pública para contraditório constitucional para a hipótese de revelia (inciso II do art. 72 do CPC). Filadélfia, 05 de junho de 2019. (Ass) Dr., LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (27.08.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição.

GOIATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1749/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 21 de agosto de 2019

O Excelentíssimo senhor juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Goiatins-Tocantins, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar n. 10, de 11 de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o Despacho n. 1765 - ASJCGJUS, datada de 16.08.2018 evento 2149412, que deferiu a atuação da Equipe Disciplinar, como dispõe o Provimento n. 10/2013, de 21/10/2013, alterado pelo Provimento n. 04/2015. de 21.05.2015 da CGJUS;

CONSIDERANDO que o requerido não apresentou defesa suficiente para afastar as alegações trazidas a esta Diretoria do Foro, sendo necessária instrução processual para melhor apurarmos os fatos, dando-nos respaldo probatório suficiente para um julgamento correto;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar - PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha a relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida por parte da Oficial de Justiça.

RESOLVE:Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor da servidora pública e Oficiala de Justiça/Avaliador da Comarca de Goiatins-TO D. C. C. F, para apurar as irregularidades apontadas no processo SEI n. 18.0.000020367-6 e 18.0.000015578-7.

Art. 2º. Designar os servidores **RAQUEL CRISTINA COIMBRO COELHO**, Técnica Judiciária, matrícula 283342, **RAELZA FERREIRA LOPES**, Técnica Judiciária, matrícula 99624 e **SHEILA SILVA DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário, matrícula 196530, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para apuração dos fatos noticiados, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida em Lei, todos servidores estáveis e em exercício na Equipe Disciplinar, vinculados à Corregedoria Geral de Justiça, conforme Portaria n. 2854/2017, de 31.05.2017.

Art. 3º. Os trabalhos e a apresentação do relatório final deverão ser concluídos no prazo de 60 dias, nos termos do Art. 179 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogável por mais 60 dias caso seja ultrapassado o primeiro prazo. Determino ainda que o Senhor Secretário do Juízo providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalho e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante. Por fim, encaminhe-se à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura deste procedimento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins - TO, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezenove - 21.08.2019. Publique-se. Cumpra-se.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **0002316-80.2019.827.2721** Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: Art. artigo 129, caput do Código Penal. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: JOÃO FERREIRA DA SILVA Filiação: Joaquim Ferreira da Silva e de Ana Maria da Silva. Data de Nascimento: 28.09.1967. Naturalidade: prej. Sexo: MASCULINO Profissão:prej. Endereço: Av. 15 de Novembro, 1696, centro,Guaraí /TO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções Art. artigo 129, caput, ambos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia do evento 01, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto termos art. 396-A, Caput, do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente **Edital com prazo de 15(quinze) dias**, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante na Devolução do mandado no evento 01 dos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0003655-74.2019.827.2721. Incidência Penal: Artigo 169, do Código Penal.** Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: WELLINGTON ALVES BARBOSA**, brasileiro, nascido aos 07/08/1993, natural de Guaraí/TO, filho de Itamar Alves da Silva e de Conceição da Silva Barbosa, inscrito no CPF n.º 05175363158, RG n.º 1026212, residente e domiciliado na Avenida B-06, 4625, Setor Aeroporto, Guaraí-TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos Qvinte e seis (**26**) dias do mês de agosto (**08**) do ano de dois mil e dezenove (**2019**). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente **Edital com prazo de 15(quinze) dias**, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante na Devolução do mandado constante no evento 14 dos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0001449-87.2019.827.2721. Incidência Penal: Artigo 28,Caput, do Código Penal.** Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: LUCAS ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18 de dezembro de 2000, portador do CPF nº 093.089.831-12, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Neli Alves Pereira, residente à Av. B-02 nº 4517 setor piaçava, Guaraí TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos Qvinte e seis (**26**) dias do mês de agosto (**08**) do ano de dois mil e dezenove (**2019**). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 0002046-56.2019.827.2721 Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL. Código de Assunto: Art. artigo 129, caput do Código Penal. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra:NOME COMPLETO: **JOSÉ ANTONIO GUEDES DA COSTA**. Filiação: Benedito Ferreira Guedes e de Maria Aparecida Medrado da Costa. Data de Nascimento: 23.08.1992. Naturalidade: Goianorte/TO. Sexo: MASCULINO. Profissão: prej. Endereço: Av. Bouganville, 27, centro, Tabocão /TO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções Art. artigo 129, caput, ambos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia do evento 01, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto termos art. 396-A, Caput, do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

GURUPI**3ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: RAIMUNDA BORGES CARVALHO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG sob o número 3.381 SSP/TO e inscrita no CPF n.º 260.847.161-72, e seu esposo MANOEL ASSÊNCIO CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob o número 890.791 SSP/GO e inscrito no CPF n.º 192.148.041- 68, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por EDENILSON LOPES FERREIRA e ELAINE GOMES DA SILVA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: EDENILSON LOPES FERREIRA e ELAINE GOMES DA SILVA. REQUERIDO: RAIMUNDA BORGES CARVALHO e MANOEL ASSENCIO CARVALHO. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0004848-63.2015.827.2722 . PRAZO DO EDITAL:

20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 27 de agosto de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias

CITANDO o CONFRONTANTE: MARCELO FRANCISCO ISIDÓRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por JOSIVAL GLORIA SAMPAIO, referente ao imóvel situado na Alameda Central Qd. 07 Lote 39 Residencial Parque das Acácias - Gurupi - TO, registrado sob nº R-04 E R-05, da matrícula 17619, do cartório de registro de imóveis de Gurupi - TO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: JOSIVAL GLORIA SAMPAIO. REQUERIDO: RAIMUNDO DE SALES OLIVEIRA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0005019-54.2014.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 27 de agosto de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº **0000401-60.2014.827.2724** AÇÃO RECLAMAÇÃO Requerente: Deltonio Aires de Moraes Requerida: Delso Vulgo "DELDO DO BARCO" Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº 0000401-60.2014.827.2724 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO tendo como Requerente: DELTONIO AIRES DE MORAES, e Requerida: **DELDO "VULGO DELDO DO BARCO"** do inteiro teor da r. Sentença de evento , proferida na forma seguinte: S E N T E N Ç A I - RELATÓRIO, Trata-se de Ação de S E N T E N Ç A Dispensando relatório, art. 38 da Lei nº 9.099 /95. Diante do teor da certidão constante no evento nº 33, dando conta de que o Requerente intimado pessoalmente a informar o correto endereço da parte requerida, quedou-se inerte, passados mais de 30 (trinta) dias sem cumprir as diligências que lhe competiam, bem como a certidão acoplada ao evento nº 47, informando a sua intimação pessoal para dar andamento ao feito, a teor do que dispõe o art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, tenho por evidenciado o abandono de causa, o que enseja a extinção da causa. Ressalte-se que as demandas não podem se eternizar em Juízo se o autor, maior interessado, não promover seu prosseguimento. Isso posto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Cumpra-se informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos da Interditada, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimese. Expedientes necessários. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital no placar do Fórum e no Diário da Justiça. Itaguatins Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS** Juiz de Direito respondendo por esta comarca Itaguatins/TO

PALMAS

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

Edital de Citação com Prazo de 20 (vinte) dias

AUTOS N. 0020000-91.2019.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº **0020000-91.2019.827.2729**, na qual figura como requerente **FRANCISCO ADRIANO BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **ANA TEREZA RIBEIRO MARINHO**. E é o presente para CITAR o requerido **ANA TEREZA RIBEIRO MARINHO**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 22 de agosto de 2019 (22/08/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA , servidora que o digitei e subscrevi.

3ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0023363-86.2019.827.2729 - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GABRIEL FONSECA DE LIMA e JHONATA FONSECA DE LIMA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GABRIEL FONSECA DE LIMA, brasileiro, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 12 de maio de 1997, natural de Palmas-TO, filho de Antônio Ferreira Lima e Cassiane Assunção Fonseca, portador do RGNº 1.220.836 SSP/TO, e JHONATA FONSECA DE LIMA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 12 de abril de 1998, natural de Palmas-TO, filho de Antônio Ferreira Lima e Cassiane Assunção Fonseca, portador do RG nº1.220.611 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 712.502.521-80, residentes e domiciliados na Chácara 39, Lote 05, Setor Belo Horizonte, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0023363-86.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 07 de fevereiro de 2019, por volta das 20h47min, na residência localizada na Rua Santo Ângelo, Quadra 02, Lote 22, Setor Maria Rosa, nesta Capital, os denunciados, em companhia do adolescente Jhonata Gomes da Silva, menor de 18 anos à época dos fatos, e de um outro indivíduo, não identificado nos autos, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante violência e grave ameaça exercidas com o emprego de armas de fogo, subtraíram para si: 01 veículo automotor, marca Toyota, modelo Etios Sedan, cor branco, placa QKI-8770; várias folhas de cheque; relógios de pulso; documentos diversas jóias em ouro (correntes, pingentes, pulseiras, anéis); bijuterias; aparelho telefônico celular; vários frascos de perfumes; roupas; televisão; notebook; eletrodomésticos diversos; além da importância de R\$ 2.600,00 em espécie (conforme Boletim de Ocorrência, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, Termo de Restituição, e demais provas coligidas aos Autos de IP); em prejuízo da vítima Hyorrana Soares Moreira. Ao praticarem tal conduta ilícita em companhia do adolescente Jhonata Gomes da Silva, menor de dezoito anos, os denunciados facilitaram a corrupção de menor. Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, a vítima se preparava para deixar sua residência, momento em que foi surpreendida com a chegada de dois dos denunciados, os quais, com armas de fogo em punho e apontando-as em direção à vítima, aproximaram-se abruptamente daquela e a renderam, anunciando o assalto. Ato contínuo, já com a vítima Hyorrana Soares sob seus comandos, os dois denunciados abriram o portão para que o outro comparsa e o adolescente infrator adentrassem à casa. Naquele instante, os denunciados obrigaram a vítima a abrir o cofre que havia naquele imóvel, momento em que roubaram dinheiro, documentos diversos, jóias em ouro, bijuterias, folhas de cheque, e demais objetos que encontraram ali. Extrai-se do feito que, não satisfeitos, porém visando saber se ainda havia na casa objetos e/ou valores em espécie que lhes interessavam roubar, os inculpadados agrediram a vítima com socos e chutes, bem como a ameaçavam de morte caso ela olhasse para eles ou não respondesse o que perguntavam. Logo em seguida, com a vítima amarrada e colocada dentro do guarda-roupas, os denunciados e o adolescente infrator colocaram os objetos que lhes interessavam roubar (notebook, televisão, eletrodomésticos diversos, jóias em ouro, bijuterias, perfumes, folhas de cheques, telefone celular, dinheiro em espécie, relógios, documentos diversos) dentro do carro (Toyota Etios) da vítima e se evadiram do local na posse das reses substractas, tomando rumo ignorado. Apurou-se que o indivíduo não identificado nos autos, foi o responsável por seguir/vigiar o marido da vítima, o nacional Manoel Messias, bem como avisar aos demais comparsas caso o saísse de seu estabelecimento onde se encontrava laborando em direção à sua residência no momento do roubo, o que de fato aconteceu, levando os autores da prática ilícita ora em comento a se evadiram do local dos fatos. A vítima conseguiu se desvencilhar de suas amarras e bradou por ajuda, sendo então socorrida por vizinhos, os quais acionaram a Polícia Militar, que esteve no local e empreendeu diligências com o escopo de localizar e identificar os autores do crime, porém sem obter êxito. Na DEPOL, inicialmente ao prestar declarações, a vítima Hyorrana reconheceu os irmãos e ora denunciados Jhonata e Gabriel Fonseca como sendo seus algozes. O adolescente infrator Jhonata Gomes prestou declarações e confessou a autoria delitiva, afirmando que cometera o ato infracional narrado nos presentes em companhia dos ora denunciados. Somente o aparelho de telefone celular roubado da vítima foi apreendido em poder do inculpadado Jhonata Fonseca. Portanto, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstradas, conforme provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JHONATA FONSECA DE LIMA, GABRIEL FONSECA DE LIMA e VINÍCIUS BENÍCIO DE ALMEIDA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas dos crimes tipificados no artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990 (ECA), e artigo 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, na forma do artigo 70, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas-TO, 04 de junho de 2019. ANDRÉ RAMOS VARANDA - 1º Promotor de Justiça da Capital" DECISÃO: "1. Esgotaram-se as tentativas de localização dos acusados GABRIEL FONSECA DE LIMA e JHONATA FONSECA DE LIMA, por isso determino que sejam citados por meio de edital com prazo de quinze (15) dias.

[...] Palmas/TO, 23/08/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/08/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

4ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 5014710-20.2013.827.2729 - Chave: 127686548813

AÇÃO: Monitória- Valor da Causa R\$ 96.931,96

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO 4436, ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO 4220 e CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES - OAB/TO 4834B

REQUERIDO: ALBERTO ALVES PINHEIRO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de ALBERTO ALVES PINHEIRO - CPF: 195.720.691-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de R\$ 96.931,96 (noventa e seis mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

DESPACHO: "Ao empreender nova busca no sistema Infojud noto que o endereço é o mesmo em que o requerido já foi citado. Diante dessas circunstâncias, expeça-se edital de citação do requerido ALBERTO ALVES PINHEIRO, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Palmas, data certificada pelo sistema. (Ass.) Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito em Substituição."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 26/08/2019.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto

Intimações aos advogados

Autos: 0037208-25.2018.827.2729 Chave: 870409877618

Requerente: FERNANDO TORRES FERREIRA DIAS

Advogada: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247B

Requerido: WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

Advogado: Fabricio Segato Carneiro – OAB/GO 33.295

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos do autor, para determinar que a requerida **restitua o valor de R\$900,00 (novecentos reais)** referente à devolução do valor pago pelo produto adquirido "KIT CORRENTE FRONTIER SEL 2.5 16 V SIMPLES", e ainda condeno ao pagamento de **R\$2.856,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta e seis reais) a título de dano material**, ambos a serem monetariamente atualizados a partir dos respectivos desembolsos e acrescidos de juros legais de 1% ao mês a contar da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524

do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 1 de agosto de 2019. **Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito**”

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Fabricio Segato Carneiro - OAB/GO 33.295** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 27 de agosto de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0038793-15.2018.827.2729 Chave: 562499576818

Requerente: DAIANY ESTEFANY SILVA MATOS

Advogado: Rodrigo Saraiva Kratka – OAB/TO8314A

Requerido: JEQUITI COSMETICO

Advogado: Gustavo Viseu - OAB/SP 117.417

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral para **(a)** declarar a inexistência do débito alusivo ao contrato n. 18634718 (evento 8, OUT1); **(b)** determinar a baixa definitiva do registro nos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de 200,00, com limitação inicial a 30 dias, e **(c)** condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 8.000,00 a título de compensação por dano moral, a ser submetido a correção monetária e juros de mora de 1% ao mês nos termos das Súmulas n.º 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Via de consequência, ratifico e torno definitiva a tutela concedida no evento n. 10. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, vinculados ao CPF ou CNPJ do recebedor (parte e advogado), conforme Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 agosto de 2019. **Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.**”

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Gustavo Viseu - OAB/SP 117.417** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 27 de agosto de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citações com prazo de 20 dias**

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **AÇÃO DE ADOÇÃO**, autos nº 0040351-90.2016.827.2729 requerido por ROSANA DA CONCEIÇÃO

HENDERSON GORDO e PLINIO ALBERTINO DE SOUZA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança W.H.G., sendo o presente para CITAR a requerida **ROSANE HENDERSON GORDO, brasileira**, estando a mesma em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Dias após o nascimento do menor sua mãe, que é irmã da requerente, o entregou à REQUERENTE para criá-lo, por não possuir condições de fazê-lo.” Requer: I) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação da Requerida, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 28 dias do mês agosto de 2019. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DIX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA – EPP – CNPJ/CPF: 10.208.559/0001-65, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0046189-43.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180009489, inscrita em 21/06/2018, referente à ISS-DMS-AF; 20180009490, inscrita em 21/06/2018, referente à ISS-DMS-AF, 20180009491, inscrita em 21/06/2018, referente à ISS-DMS-AF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 63.286,69 (Sessenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de abril de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de A B DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 01.333.215/0001-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017652-37.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180000326, inscrita em 24/08/2017, referente à ISSNLDMS-P; 20180000327, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS; 20180000328, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-NFSE; 20180000329, inscrita em 24/08/2017, referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 274.066,71 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de abril de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 0004899-08.2019.827.2731

Natureza: Autorização Judicial

Requerente(s): A.T.B., representada por sua genitora M.T.D.

Requerido(a)(s): V.F.S.B.

OBJETO/FINALIDADE: Por este edital fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) **V.F.S.B.**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO(A)(S), para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como para, caso queira, no prazo de 15 dias, contestar os pedidos, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora,** resguardados os direitos indisponíveis envolvidos (art. 344, CPC). **Fica INTIMADO(A)(S) ainda de que, caso queira, poderá se fazer presente à AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, designada para o dia 26 de Novembro de 2019, às 14h00min,** a realizar-se na Sede deste Juízo, na Sala de Audiências Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2º Cível desta Comarca de Paraíso/TO, localizada na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, acompanhado(a) de advogado ou defensor público, não sendo necessária a apresentação de testemunhas, já que a sessão servirá apenas para justificativa do pedido liminar da parte demandante, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **DESPACHO (ev. 08):** “Acolhendo a manifestação ministerial (ev. 6), **DESIGNE-SE** data e hora para a realização da AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, da qual deverão ser intimados autor e requerido, Ministério Público e representantes das partes. Esclareço que qualquer ato de intimação será feito pessoalmente caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. Caso queira, o autor poderá ser fazer acompanhar de até 03 testemunhas, independente de intimação judicial, salvo nas hipóteses previstas no art. 455, §4º, do CPC, entretanto, em ambas conjecturas, o rol deverá ser depositado no prazo máximo de 05 dias a contar da data da intimação, na forma do artigo 357, §§ 4º e 6º, do CPC, observadas os requisitos do artigo 450, também do CPC. Conste no mandado, carta precatória, assim como na intimação eletrônica, se for este o caso, a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte autora ao ato ensejará o indeferimento do pedido liminar. Sem prejuízo, CITE-SE o réu, através de edital com prazo de 20 dias, para, caso queira, no prazo de 15 dias, contestar os pedidos, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos (art. 344, CPC). INTIME-SE, ainda, a parte requerida de que, caso queira, poderá se fazer presente à audiência acompanhada de advogado ou defensor público, não sendo necessária a apresentação de testemunhas, já que a sessão servirá apenas para justificativa do pedido liminar da parte demandante. Transcorrido o prazo, não havendo contestação espontânea, NOMEIE-SE curador especial à parte requerida, um dos defensores públicos que atuam nesta Vara, a quem os autos devem seguir com vista, para apresentação da defesa que lhe aprouver, na forma e prazo legais. Apresentada a contestação, após réplica do autor, não sendo o caso de nova conclusão, INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público (se for o caso) para especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Não sendo especificadas ou caso as partes assim o postulem, após a manifestação do Ministério Público (se for o caso), venham conclusos para julgamento. Havendo necessidade, designe-se data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. As partes deverão se fazer presentes acompanhadas de seus patronos e das testemunhas que pretenderem ouvir, independente de intimação judicial, salvo nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC, entretanto, em ambas as conjecturas, o rol deverá ser depositado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação, na forma do artigo 357, §§ 4º e 6º, do CPC, observados os requisitos do artigo 450, também do CPC. Caso alguma(s) testemunha(s) resida(m) em outra(s) comarca(s), depreque(m)-se sua(s) oitiva(s), fixando prazo não superior a 60 dias para cumprimento da(s) deprecata(s). Havendo pedido de prova de natureza diversa, conclusos. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerente nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE com a urgência que o caso requer. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**, Juiz de Direito” E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 27 de agosto de 2019. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

PARANÃ

2ª vara cível e família

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania do 1º do Cível, os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº. 0000181-62.2019.827.2732, tendo como Requerente **ORISMAR NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI. RG nº 1.221.952 SSP/TO e CPF nº 027.025.891-46, residente e domiciliado no Povoado Bom Jesus, neste município, nos autos de Interdição de **DIOMAR NUNES DEALMEIDA**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da CI. RG nº 1.013.879 SSP/TO e CPF nº 064.186.241-57, residente e domiciliado no Povoado Bom Jesus, neste município, com dificuldade de locomoção que o impede de reger sua própria vida, tudo de conformidade com a sentença constante dos autos a seguir transcrito: Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de DIOMAR NUNES DE ALMEIDA, o quefaço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, bem como no Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº.13.146, de 06/07/2015), e nomeio-lhe CURADOR na pessoa de seu irmão Sr. **ORISMAR NUNES DE ALMEIDA**, ora requerente, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, JULGO PROCEDENTES os pedidos da ação EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários considerando

a natureza e as particularidades da demanda. A presente Sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, inclusive Termo Definitivo de Curatela, e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. “ E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do Fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã – TO, aos 30 de Julho de 2019. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eziana Batista Côrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

PIUM

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS . ACUSADO. WILLIAN PEREIRA DE SOUSA

O Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo(30) trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 0000358.17.2019.827.2735, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado. **WILLIAN PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Porto Nacional-TO, filho de Madalena Pereira de Sousa e José Wilma Barbosa, nascido aos 25/01/1992, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 217-A “caput” c/c art. 226 II, ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 8.072/90. E como esteja incerto e não sabido, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos vinte e hum dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/08/2019). Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA,, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível nº 0009031-61.2017.827.2737 – chave: 923866848017, requerida por BER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA em face de ELIANA NARCISO LOPES. Por este meio CITAR a requerida – ELIANA NARCISO LOPES, brasileira, solteira, Secretária, inscrita no CPF Nº 009.906.701-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, podendo contestá-la no prazo de 15(quinze) dias. ADVERTENCIA: Em não havendo contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Porto Nacional/TO, 21 de agosto de 2019. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (22/08/2019). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0010022-66.2019.827.2737 - Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **WALISSON DIAS DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, nascido aos 30/07/1999, filho de VALDIRENE DIAS DOS SANTOS GOMES e JORDECY NUNES DA COSTA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 27/08/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº 0000727-02.2019.827.2738**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CASA AGROPECUÁRIA E DE MATERIAIS AGRÍCOLOS DO PRODUTOR LTDA

REQUERIDO: FAZEN DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAR FAZEN DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 26.293.626/0003-99, estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº 2.316, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74.513-050, tel. 62-3233-1311, e-mail desconhecido, representada por seu sócio administrador VASCO CARVALHO DE OLIVEIRA NETO; VASCO CARVALHO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, nascido em 30.10.1974, filho de Maria Inez Castro Cunha Carvalho Oliveira, portador do CPF nº 246.042.308-03, residente e domiciliado na Rua TV Gabriel Belart, nº 49, Jardim Paulista, São Paulo, CEP 01.425-050, tel. 011-3021-2454 da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: DISPOSITIVO Em face da autocomposição da lide, HOMOLOGO o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III). Sem custas processuais ou honorários (L9099, 55). Baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga/TO, 13 de junho de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº 0001228-24.2017.827.2738**

Ação: Alimentos

REQUERENTE: L.G.P.S M E E. P.S. N, rep. Por sua genitora ELOÁ PORTO DA SILVA

REQUERIDO: JONE DAVID ALVES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMAR JONE DAVID ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho do Sr. João Amancio do Nascimento e da Sra. Geralda Alves do Nascimento, residente e domiciliado na QR 425, Conjunto 05, nº 13, (última parada antes da Rocinha, na casa da sua genitora Geralda), Bairro Samambaia, Município de Brasília/DF, CEP 72.327-003, telefone: (61) 99217-6019 e (61) 99605-1056, da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: DISPOSITIVO Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido nestes autos e CONDENO o Réu VALDERI GUILHERME PEREIRA ao pagamento do valor mensal de R\$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e tinta centavos) mensais, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo atual a título de alimentos devidos aos Autores, contados desde a citação (L5478, 13), descontados os valores já pagos, montante que será corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 487, I). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, CPC). Oficie-se ao órgão pagador para que efetue o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia, se for o caso. A presente decisão não está sujeita a recurso com efeito suspensivo (Lei nº 5.478/68, art. 14), de modo que pode ser executada imediatamente. P. R. I. Taguatinga, 20 de maio de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito

INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**PROCESSO Nº 0000267-15.2019.827.2738**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

REQUERIDO: ALDEMI RODRIGUES LIMA SILVA-ME

FINALIDADE: INTIMAR o requerido para contrarrazoar o recurso de apelação referente ao evento 24.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**PROCESSO Nº 0001788-29.2018.827.2738 – Curatela**

REQUERENTE: OLINDINA JOSÉ DOS SANTOS

INTERDITADO: DONATO JOSÉ DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeio OLINDINA JOSÉ DOS SANTOS curadora de seu irmão DONATO JOSÉ DOS SANTOS, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 04 de junho de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 7 de agosto de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 0002391-33.2017.827.2740– AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: RODRIGO SOUSA SANTOS

O Exmo Sr. Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0002391-33.2017.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e por Denunciado: RODRIGO SOUSA SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o Denunciado: RODRIGO SOUSA SANTOS, vulgo “Denis”, brasileiro, solteiro, serviço gerais, nascido aos 03/01/1997, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Irene Sousa Xavier e de Celcy de Brito Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2019. Eu, Marinete Rodrigues de Carvalho – Servidora da Secretaria, digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 0002538-93.2016.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: MAURO JÚNIOR LOPES DE SOUSA

O Exmo Sr. Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito, da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0002538-93.2016.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e por Denunciado: MAURO JÚNIOR LOPES DE SOUSA, tendo o presente à finalidade de CITAR o Denunciado: MAURO JÚNIOR LOPES DE SOUSA, brasileiro, lavrador, natural de Nazaré/TO, nascido aos dias 14/05/1987, filho de Antônio Soares de Sousa e de Luzia Lopes da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2019. Eu, Marinete Rodrigues de Carvalho – Servidora da Secretaria, digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 0001778-47.2016.827.2740– AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: MARCOS VINÍCIUS ALVES CARVALHO

O Exmo Sr. Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0001778-47.2016.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e por Denunciado: MARCOS VINÍCIUS ALVES CARVALHO, tendo o presente à finalidade de CITAR o Denunciado: MARCOS VINÍCIUS ALVES CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Luzia Alves Carvalho e de Félix Rocha Carvalho, endereço conhecido no Assentamento 1º de Janeiro, zona rural de Palmeiras do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2019. Eu, Marinete Rodrigues de Carvalho – Servidora da Secretaria, digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o

presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **0000533-32.2015.827.2741**, proposta pelo **O ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **R2X DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA EPP**, sendo o presente, para **CITAR** o Executado: **R2X DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA EPP, CNPJ nº 14.444.648/0001-61**, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial cópia anexa, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Cite-se o executado, no endereço informado na CDA, nos termos da lei. Em caso de pagamento imediato, fixo os honorários em 10%. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS** autuada sob o nº **0000160-35.2014.827.2741**, proposta por **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA E SILVA** em desfavor de **IHELIC – INSTITUTO HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA – ME**, sendo o presente, para **CITAR** o Executado: **IHELIC – INSTITUTO HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA – ME**, **CNPJ: 08.884.911/0001-30**, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial cópia anexa, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se ofício aos órgãos de praxe para localização do endereço do réu. Localizado cite-se. Não localizado, cite-se a parte requerida por edital, no prazo de 30 dias... Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 5005013-09.2012.827.2729

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: PORTO GLASS

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM, CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerida: PHOCUS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Defensor Público: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

FINALIDADE: A Doutora **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MM. Juíza de Direito em auxílio ao Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, com atribuição definida pela Portaria nº 1624/2019, de 07/08/2019 (DJ 4556), na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, processam-se a Ação de Procedimento Comum Cível - Processo n.º 5005013-09.2012.827.2729, tendo como parte autora **PORTO GLASS** em desfavor **PHOCUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **BANCO DO BRASIL S/A**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerida **PHOCUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais, declaro inexistente o débito em questão, determino o cancelamento do protesto, relativamente ao caso em tela, e condeno as requeridas ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral, a autora, de forma solidária e na proporção de 1/2 para cada empresa. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (28/07/2010) e correção monetária a partir desta sentença. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 1/2 para cada empresa. Retifique-se o nome da parte autora no painel para **J COSTA LEITE ME**. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e não havendo postulação executiva, arquivem-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, **FERNANDA CARLA ZANOM**, Servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas-TO, aos 22 de agosto de 2019. **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA** Juíza de Direito atuando pelo NACOM.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da(a) parte(s) executado(s): MAGDA HELENA MARIA E SILVA - CPF: 744.458.043-04 que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - No 5001636-93.2013.827.2729 - (Chave no 655880215213) - que lhe move KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) - CNPJ: 01.701.201/0001-89 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(DUCENEIA BORGES DE OLIVEIRA). Escrivã Judicial, o que digitei e subscrevi. Palmas, 01 de julho de 2019. assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

COLINAS DO TOCANTINS
2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo n. 0000185-35.2014.827.2713 Chave Processo 814267021014, promovida por CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI em face de MARCIA MARIA DA CRUZ e MANOEL DA SILVA NETO, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins-TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o imóvel de propriedade da parte executada MARCIA MARIA DA CRUZ e MANOEL DA SILVA NETO, penhorado evento nº. 64 dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL : "01 (uma) área de terreno urbana, resultado da unificação ou fusão dos lotes de números 11 e 12 (onze e doze), da quadra nº KM-08, situada na Rua Estrela, no Loteamento "Jardim Campo Clube", em Colinas do Tocantins, com a área total de 870,00 m2 (oitocentos e setenta metros quadrados), sendo 442,95 m2 do lote 11 e 427,05 m2 do lote 12, medindo conjuntamente: 20,00 metros de frente para a Rua Estrela; 20,26 metros aos fundos, dividindo com parte da quadra KM-08; 41,91 metros na lateral direita, dividindo com o lote nº 13; e 45,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote nº 10, situada neste município, devidamente registrado no C. R. I. desta cidade sob nº M-8.659, avaliado em R\$ 780.000,000 (setecentos e oitenta mil reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 827.690,11 (Oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos) . ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido imóvel : Existem Ônus pendentes: Uma Hipoteca no R.03-M.8.659 em favor da parte autora CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (certidão atualizada). Através do presente Edital ficam os executados Marcia Maria da Cruz e seu esposo Manoel da Silva Neto, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 3ª PRAÇA: 25 de setembro de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lança seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 780.000,000 (setecentos e oitenta mil reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 827.690,11 (Oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos), ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2019.

Eu, ANDRÉ ROCHA ASSIS, Estagiário da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, o digitei e subscrevi.

MARCELO LAURITO PARO
Juiz de Direito 2ª Vara Cível

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000006689-6

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório para a aquisição de materiais de consumo.

Termo de Homologação Nº 29, de 22 de agosto de 2019

Trata-se de solicitação para Registro de Preços, com vistas visando à aquisição futura de materiais de consumo, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, mediante licitação regida pelo Decreto Judiciário nº 136, de 2014.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 2728643), como também as sugestões formuladas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2728901) **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 29/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado às empresas L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA, item 17, no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais); - DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI, itens 1,2,4-6,11-13, no valor de R\$ 80.331,00 (oitenta mil trezentos e trinta e um reais); W V B VARGAS, itens 3,14-15, no valor de R\$ 60.210,00 (sessenta mil duzentos e dez reais); COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA, itens 8 e 10, no valor de 23.000,00 (vinte e três mil reais); LELE DA CUCA DEPARTAMENTOS LTDA, item 9, no valor de R\$ 4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais); COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO - EIRELI, item 7, no valor de R\$ 3.994,00 (três mil novecentos e noventa e quatro reais) e REIS COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMATICA EIRELI, item 16, no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 212.658,00 (duzentos e doze mil seiscentos e cinquenta e oito reais), consoante Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2690429, 2690430 e 2690434) para que produzam os seus efeitos legais.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **ASPRE** para a homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos, como também a publicação do presente TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 29/2019.
2. **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços e demais providências pertinentes;
3. Concomitantemente, à **SADIST** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000014924-4

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Termo de Homologação Nº 35 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria para fornecimento dos serviços de hospedagem e alimentação, nesta Capital, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 2737122), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 35/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foi adjudicado o Grupo 1 à empresa PALACETUR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 33.373,40 (trinta e três mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos), conforme Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 2730267, 2730271 e 2730275), para que produzam seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência, acompanhamento e, se for o caso, manifestação quanto à republicação do Edital, em relação ao Grupo 2, que restou fracassado.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PROCESSO 19.0.000006503-2
INTERESSADO DIGEP
ASSUNTO Licitação para a compra de equipamentos odontológicos.

Termo de Homologação Nº 31 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação para Registro de Preços, com vistas à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins via Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 2745748), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 44/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado às empresas STRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, item 1, no valor de R\$ 3.719,89 (três mil setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos); - IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, itens 2 e 5, no valor de R\$ 1.293,73 (um mil duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos); BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, item 3, 4, 6-8, no valor de R\$ 17.880,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 22.893,62 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), consoante Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2733271, 2733267 e 2733270) para que produzam os seus efeitos legais.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIGER** para a homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos;
2. **SPADG** para a publicação do presente Termo de Homologação;
3. **DCC** para a elaboração das Atas de Registro de Preços e demais providências pertinentes; e
4. Concomitantemente, à **CESAU** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000023227-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE05367

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP

CNPJ/CPF: 03.508.097/0001-36

OBJETO: Empenho destinado à participação dos servidores Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 187237, e Tiago Sousa Luz, matrícula 352104, no Curso de Segurança em Redes sem Fio, com inscrição no valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), por cada participante, a ser realizado entre os dias 07 a 11 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa-PB.

VALOR TOTAL: R\$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174.

Natureza de Despesa: 33.90.39 **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA EMISSÃO: 27 de agosto de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas

ATA DA 2ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2019

PROCESSO Nº 19.0.000007413-9

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (**27/08/2019**), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 598/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019, para a 2ª sessão da Concorrência nº 009/2019 – **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Construção do novo Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins**, conforme previsto no Edital correspondente. Considerando a ausência do Presidente da Comissão de Licitação, Moacir Campos Araújo, a servidora Pauline Sabará Souza atuou nesta sessão como Presidente em Substituição, e a servidora Letícia do Socorro Barbosa Azevedo como Membro Suplente. Compareceram à sessão as seguintes empresas: **1 – COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**, CNPJ Nº. 38.146.510/0001-44, e **2 – WDC PROJETOS E**

CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 02.482.840/0001-63. Aberta a sessão, o Presidente da Comissão de Licitação informou aos presentes que após análise dos documentos de habilitação (envelope nº. 01) pela Comissão de Licitação e equipe de apoio técnico, verificou-se que as empresas licitantes **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**, CNPJ Nº. 38.146.510/0001-44 e **WDC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 02.482.840/0001-63 atenderam aos requisitos do Edital, e portanto, estão HABILITADAS para o certame. Contudo, a documentação da empresa **VENTO SUL ENGENHARIA LTDA** não atendeu ao instrumento convocatório nos seguintes itens: certidões de Falência e Concordata apresentadas com validade expirada (alínea “a” do item 6.1.5), certidão negativa de débito junto à Fazenda Estadual apresentada em nome de Pessoa Física (alínea “d” do item 6.1.2); não apresentou a Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante (item 12.1.2); não apresentou certidão de capacidade técnica-profissional e operacional para o item 12.1.3 – III Cabeamento estruturado CAT-6 com Certificação de Rede (mínimo 100 pontos). A seguir, foram novamente franqueados aos representantes presentes os documentos para conferência. Na oportunidade, foi aberto prazo para eventual interposição recursal, conforme rege o item 10.1.2 do ato convocatório combinado com a alínea “a”, inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93. Registra-se que o prazo para interposição de recurso tem seu termo final no dia 03/09/2019; em havendo recurso, dar-se o início do prazo para Contrarrazões no dia 04/09/2019, independente de notificação, finalizando no dia 10/09/2019. Oportunidade em que informamos que os autos poderão ser solicitados através do email: cpl@tjto.jus.to ou direto na secretaria da CPL aqueles que assim desejarem. Informamos ainda que toda e quaisquer convocações/chamamentos para os atos deste processo serão realizados via e-mails das licitantes, os quais foram informados na sessão anterior. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 15:14 h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Apoio Técnico e pelos licitantes presentes.

Pauline Sabará Souza

Presidente da CPL em Substituição

Ênio Carvalho de Souza

Membro

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo

Membro Suplente

Luciano Moura

Engenheiro Civil

Empresas:

COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Maurício Ferreira Gonçalves

WDC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Izaltino José Mendes de Castro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2017

PROCESSO 17.0.000001378-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Diolimar Alves Rodrigues Gusmão

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 484/2016

PROCESSO 16.0.000032116-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Daniela Barbosa Menezes

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 191/2017

PROCESSO 17.0.000026254-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Dalila Cássia Pereira da Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2016

PROCESSO 16.0.00009001-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Míria Fernanda Maranhão Borges

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2018

PROCESSO 18.0.00006561-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Nádia Poliana Gomes Leite

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 303/2018

PROCESSO 18.0.000034529-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Telma Felix da Costa Carvalho

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 496/2016

PROCESSO 16.0.000033191-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Millena Costa Barbosa

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2017

PROCESSO 17.0.000003157-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Mariene Alves da Silva Aguiar

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 290/2016

PROCESSO 16.0.000012703-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Zulmira Gonzaga Cardoso

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 476/2016

PROCESSO 16.0.000032088-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Silmaria Alves Lima Carvalho

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

Extratos

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2019

PROCESSO 19.0.000022970-1

PARTÍCIPIES: Universidade Federal Do Tocantins - UFT e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO.

OBJETO: O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a elaboração de estudos, pareceres, relatórios, propostas acadêmicas relacionadas a ensino, pesquisa e extensão, propostas técnicas e atividades de capacitação em parceria, associados às áreas de Regularização Fundiária, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Planejamento Urbano, Infraestrutura, Mobilidade, Energia, Inovação Tecnológica e Tecnologia da Informação e Comunicação em processos de elevado interesse público.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2019

PROCESSO 19.0.000015743-3

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - (TJTO), o Ministério Público Estadual - (MPE), o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - (TRE), a Defensoria Pública do Estado do Tocantins - (DPE), o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE), a Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) e a Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações, mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo entre os Partícipes, visando à implementação de programas, projetos e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os Partícipes, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 386/2016

PROCESSO 16.0.000021153-6

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Marla Suelen Gomes Botelho Carneiro

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Marla Suelen Gomes Botelho Carneiro, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 386/2016.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br